

**LEI Nº 13.400, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**Altera a ementa e o *caput* do art. 1º, inclui §§ 4º e 5º no art. 1º e revoga os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 7.494, de 15 de setembro de 1994 – que obriga as agências e os postos de serviços bancários em que haja cofre, guarda ou movimentação de numerário a instalarem porta eletrônica de segurança individualizada na forma de porta giratória ou de sistema de eclusa –, estabelecendo que a obrigatoriedade não se aplica se houver Plano de Segurança aprovado pela Polícia Federal e aos Postos de Atendimento (PA) e Postos de Atendimento Eletrônico (PAE).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei nº 7.494, de 15 de setembro de 1994, conforme segue:

“Obriga as agências e os postos de serviços bancários em que haja cofre, guarda ou movimentação de numerário a instalarem porta eletrônica de segurança individualizada na forma de porta giratória ou de sistema de eclusa.” (NR)

**Art. 2º** No art. 1º da Lei nº 7.494, de 1994, fica alterado o *caput* e ficam incluídos §§ 4º e 5º, conforme segue:

“Art. 1º Ficam as agências e os postos de serviços bancários em que haja cofre, guarda ou movimentação de numerário obrigados a instalar porta eletrônica de segurança individualizada na forma de porta giratória ou de sistema de eclusa.

.....

§ 4º A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo não se aplica:

I – VETADO; e

II – aos Postos de Atendimento (PA) e Postos de Atendimento Eletrônico (PAE).

§ 5º As agências dispensadas do uso de porta giratória deverão manter sistema de monitoramento ininterrupto em regime de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias semanais, bem como alarme.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 7.494, de 15 de setembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de março de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.